



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

LEI Nº 832, DE 04 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2001, bem como as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital e a política de pessoal.

Art. 2º - Entende-se por diretrizes orçamentárias as instruções e orientações para elaboração dos orçamentos municipais para o exercício financeiro de 2001.

SEÇÃO I DOS CARGOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2001;
- II - fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - constituem receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas;
- III - de transferências constitucionais ou de convênios firmados com entidades governamentais ou de iniciativa privada;
- IV - das alienações;
- V - dos empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços.

epscastro





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para serviço, quando este for remunerado;
- III - as alterações na legislação tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência.

§ 1º - O Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o valor da Dívida Ativa;

§ 2º - O Município procurará modernizar a máquina fiscal no sentido de aumentar a sua arrecadação.

SEÇÃO III

Das Metas e Prioridades

Art. 8º - O Município executará como prioridade as ações delineadas para cada setor, consoante estão demonstradas no anexo I desta Lei.

SEÇÃO IV

Da Composição, Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 9º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O orçamento fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O orçamento da seguridade social abrangerá as áreas de saúde e assistência social.

Art. 10 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2001, apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no qual a discriminação:

I - da receita obedecerá o disposto na Portaria SEF/SEPLAN nº 472, de 21 de julho de 1993, atualizada pela Portaria nº 6, de 20 de maio de 1999;

II - da despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, programa, subprograma e projetos de atividades, obedecendo a classificação funcional-programática expressa na Portaria nº 9, de 28 de janeiro de 1974 e suas atualizações e por categoria econômica e grupos de despesa, conforme disposto na Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989 do ex-secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República e suas alterações.

Art. 11 - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento)

Episcopo

[Assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

para o Poder Legislativo.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das seguintes receitas:

receita tributária;
receita de contribuições;
receita patrimonial;
receita industrial;
receita de serviços;
transferências correntes e outras receitas correntes.

§ 2º - No caso da Câmara Municipal não cumprir as limitações estabelecidas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os mesmos critérios adotados no âmbito do Poder Executivo e determinados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Não será objeto da limitação estabelecida pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 as despesas:

I - referentes as horas extras relativas a convocação extraordinária da Câmara Municipal, em caso de urgência e interesse público relevante;

II - despesas vinculadas a transferências voluntárias.

Art. 12 - As despesas com serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica referente as terceirizações dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão exceder o percentual de 7% (sete por cento) em relação a receita corrente líquida, ou seja, o mesmo percentual atingido do exercício financeiro de 1999.

Parágrafo Único - O percentual descrito no presente artigo fica assim distribuído entre os Poderes:

- a) Poder Executivo 6,5%
- b) Poder Legislativo 0,5%.

Art. 13 - O Projeto de Lei orçamentária constará recursos para pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal.

Art. 14 - Fica destinado 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida para constituir a reserva de contingência a ser utilizada no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive, através de compensação de créditos adicionais.

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Executivo até 30 de setembro, para se compatível com a receita ser incluída no orçamento geral do Município.

Art. 16 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

Escavato

[Assinatura]





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

Art. 17 - A LOA e os créditos adicionais só incluirão novos projetos após atendidos os em andamentos e garantidas as despesas para conservação do patrimônio público.

Art. 18 - A destinação de recursos direta ou indiretamente através de subvenções para atender necessidades de pessoas físicas deverá estar prevista de forma destacada no orçamento e seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - A destinação do caput abrange as áreas de saúde e assistência social.

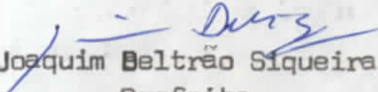
SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - As alterações orçamentárias que não impliquem mudanças de grupo de despesa poderão ser autorizadas pelo Prefeito, mediante portaria aprovando a alteração no quadro de detalhamento da despesa (QDD).

Art. 20 - São consideradas, para análise da viabilidade da geração de despesa, como irrelevante, no caso de obras e serviços de engenharia aquelas até o limite estabelecido na alínea a inciso I e, no caso de outros serviços e compras as até o limite da alínea a do inciso II ambos do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

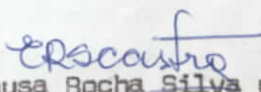
Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE, em 11 de julho de 2000.


Joaquim Beltrão Siqueira
Prefeito

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, na mesma data.

Em, 11 de julho de 2000.


Edineusa Rocha Silva de Castro
Secretária Mun. de Administração





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIBE

Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

ANEXO I

O Município de Coruripe, executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor de Administração, planejamento e Finanças:

- a) Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos, visando melhor desempenho das atividades e consequentemente, conseguir mais economicidade para o Município;
- b) Modernização da máquina fazendária, a fim de melhorar a arrecadação do Município;
- c) Revisão dos cadastros de contribuintes, bem como nas alíquotas fixadas, a fim de atualizar cada valor cobrado à sua realidade;
- d) Treinamento de recursos humanos, visando melhorar a capacidade dos funcionários e a qualidade dos serviços do Município;
- e) Reforma dos prédios municipais incluindo a sede da Prefeitura Municipal com o fim de melhorar as condições de trabalho e consequentemente, o atendimento público;
- f) Informatizar a Prefeitura a fim de melhorar e dar mais agilidade e segurança aos trabalhos;

II - Fortalecimento Econômico do Município:

- a) Recuperação da rede de estradas vicinais com a construção de 30 km com o objetivo de incentivar a escoar a produção agrícola;
- b) Fazer publicidade das belezas naturais do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- c) Promover meios para desenvolver o artesanato regional com os objetivos de incentivar o comércio dos produtos e, melhorar a renda familiar da categoria;
- d) Implantação de infra-estrutura do distrito industrial a fim de trazer pequenas e médias indústrias para o Município;
- e) Construção de um matadouro industrial;
- f) Construção de um mercado público.

III - Setor Social:

- a) Construção de 02 unidades escolares e ampliação/reforma de 10 a fim de atender o aumento da demanda de alunos dos ensinos pré-escolar e fundamental;
- b) Aquisição de 72 toneladas de alimentos destinados a merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, a fim de melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) Cursos de habilitação e capacitação de professores objetivando melhor qualidade do ensino municipal;

epscastro

[Handwritten signature]





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE

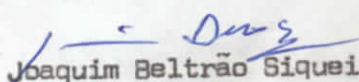
Praça Dr. Castro Azevedo, 48 - Centro - Fone: (082) 273-1098 - CEP 57230-000 - Coruripe - AL

- d) Construção e instalação de uma biblioteca municipal, a fim de oferecer melhores condições de aprendizagem aos alunos da rede municipal de ensino;
- e) Construção de 03 postos de saúde, a fim de dar melhor assistência aos habitantes das regiões beneficiadas;
- f) Ampliação dos 05 postos de saúde com o objetivo de atender o aumento da demanda da clientela;
- g) Construção de 1.000 metros lineares de redes de esgotos, proporcionando melhores condições de vida aos habitantes das áreas beneficiadas;
- h) Ampliação da rede de abastecimento d'água com a construção de 4.000 metros lineares beneficiando, aproximadamente, 1000 famílias que hoje convivem com o drama da falta de água potável;
- i) Construção de 700 casas populares, beneficiando grande parte das famílias de baixa renda do Município;
- j) Melhoramento sanitário em 200 casas populares, objetivando melhorar as condições de vida das pessoas residentes nas áreas beneficiadas;
- k) Construção de rampas em logradouros públicos, proporcionando melhor acesso aos portadores de deficiência física;
- l) Ampliação e reforma de 20 km da rede de distribuição de energia elétrica urbana e rural.

IV - Setor de Urbanismo:

- a) Construção de 20.000m² de clacamento beneficiando diversas ruas e povoados, conseqüentemente, oferecendo melhores condições de vida aos habitantes das áreas beneficiadas;
- b) Urbanização de várias ruas e povoados, proporcionando melhor visual a nossa cidade;
- c) Construção de duas praças jardins a fim de melhorar o aspecto visual da nossa cidade;
- d) Construção de 1.000 metros lineares de redes de águas pluviais beneficiando 10 ruas de nossa cidade;
- e) Reforma e ampliação do sistema de iluminação pública do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIFE, em 11 de julho de 2000.


Joaquim Beltrão Siqueira
PREFEITO

